



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a V.Exa., para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 258.432,43** (duzentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos), sendo este de extrema urgência.

O presente projeto se justifica pelo motivo que autoriza a inclusão e execução de novos recursos orçamentários na Lei Orçamentária vigente, sendo R\$ 177.840,00 (cento e setenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais) são recursos que derivam de transferências do Estado para reforma e ampliação da Creche Municipal, e, R\$80.592,43 (oitenta mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) refere-se a contra partida municipal que será coberto com recursos de superávit financeiro do exercício anterior.

Esclarecemos que recursos derivam de transferência Estadual, através da Secretaria de Educação para Reforma e ampliação da Creche Municipal.

Esclarecemos que o presente Projeto de Lei compatibiliza seus efeitos com o Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias de 2022 e que não comprometerá as metas fiscais estabelecidas para o exercício corrente.

Contando com o imprescindível aval dessa Colenda Casa, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabricio Antonio Roncolli
Prefeito Municipal


Marlon H. B. de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
de Cândido Rodrigues
03-03-2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



Projeto de Lei Nº 1789, de 03 de Março de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei nº 1747 de 14/09/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, e a Lei nº 1741 de 17/08/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, e abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

FÁBRICIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido nos anexos da Lei 1747 de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025, e nos anexos da Lei 1741 de 17 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, nos programas e elementos correspondentes, as seguintes alterações abaixo.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal aprovado pela Lei 1759 de 11 de novembro de 2021 no valor de R\$ 258.432,43 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos) abaixo classificado:

01.02.05 – Ensino Infantil

12.365.022.2014.0.000 – Manutenção da Creche

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$177.840,00

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 80.592,43

Total R\$258.432,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Art. 3º - O crédito especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos recebidos da Secretaria de Educação, conforme previsto no Inciso II, § 1º. do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, e a contrapartida será coberta com superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Candido Rodrigues, 03 de Março de 2022.

Fabrício Antonio Roncolli
Prefeito Municipal